



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 004/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 94 do Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, alterada pela Resolução CEEA nº 001/2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Barreiras, 17 de dezembro de 2020.

Adma Kátia Lacerda Chaves
Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



ANEXO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Onde se lê:

Art. 94. O estudante participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFOP e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária do curso, a critério do Colegiado do curso.

Parágrafo único. A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação.

Leia-se:

Art. 94. O estudante participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFOP e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária do curso, a critério do Colegiado do curso.

§1º A conversão em carga horária curricular, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação.

§2º Na matriz curricular dos cursos constará componentes curriculares com carga horária múltipla de 15h (quinze horas) para o aproveitamento de carga horária optativa podendo ser dispensado de forma individual ou combinada a critério do colegiado de curso de graduação.

§3º A mesma carga horária individual ou combinada não poderá ser dispensada mais de uma vez para um mesmo estudante.

§4º Os colegiados de curso deverão instituir suas respectivas metodologias de análise e aprovação de aproveitamentos de carga horária optativa.

§5º A forma de operacionalização da conversão de carga horária em componente curricular optativo e o respectivo registro no histórico escolar será estabelecida pelo órgão de registro acadêmico da UFOP.

Adma Kátia Lacerda Chaves
Adma Kátia Lacerda Chaves

Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 03/12/2021.